

## **CLÁUSULA 27ª: CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas que fornecerem assistência médica e hospitalar aos seus empregados deverão contratar com instituições especializadas e de comprovada idoneidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Paradescontode porcentagem do convênio do empregado faz-se necessário sua anuência e não deverá ultrapassar 30% do valor do salário basedo empregado, a totalidade de descontos. Estendendo-se o convênio à esposa, companheira e filhos até 18 (dezoito) anos, poderá a Empresa descontar os valores integrais correspondentes dos filhos, esposas e companheiras que gozarem do convênio médico.